

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 626/2021

Altera a Lei Complementar nº 392/2008 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. Pelo nascimento ou adoção de filhos, ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos. (NR=NOVA REDAÇÃO)

(.....)

Art. 133. (.....)

§ 1º O interessado deve apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, o atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, comprovando ser aluno do mesmo bem como especificando o horário letivo. (NR)

§ 2º A concessão de horário especial constante no caput desse artigo pode ser extensiva ao servidor público efetivo estável, que tenha filho, criança ou adolescente, sob sua guarda judicial, com deficiência, independentemente de compensação de horários. (AC=ACRESCENTADO)

§ 3º A concessão de horário especial aos servidores públicos estáveis descritos no § 2º deverá ser a pedido, conforme regulamentação em Decreto do Executivo Municipal. (AC)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 13 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

LEI Nº 13.481/2021

Concede remissão e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO para as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remitidas e isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO, as seguintes empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo municipal:

I – Viação São Geraldo Sacramento Ltda., CNPJ nº 17.997.420/0001-97, com sede na Praça Doutor Carlos Terra, nº 291, guichê 07, Bairro São Benedito, Uberaba (MG);

II – Empresa de Transportes Líder Ltda., CNPJ nº 25.431.024/0001-26, com sede na Avenida Dona Maria de Santana Borges, nº